



PROJETO DE LEI Nº 062/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, INCISO VI DO ART. 29 DA CF, COMBINADO COM INCISO XVIII, ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE APROVAR A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º O Subsídio dos Vereadores de Morrinhos do Sul para a legislatura 2025/2028, observados os limites estabelecidos na legislação, será fixado por esta lei.

Artigo 2º Os Vereadores de Morrinhos do Sul receberão a partir de 1º de janeiro de 2025, um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta Reais).

Artigo 3º O Presidente da Câmara de Vereadores de Morrinhos do Sul perceberá mensalmente um subsídio de R\$ 4.260,00 (quatro mil e duzentos e sessenta Reais) no período de seu mandato junto a Mesa Diretora.

§ Primeiro- Aplica-se aos Vereadores a direito a 13ª (décima terceira) remuneração, nas mesmas condições em que forem pagos aos Servidores Municipais.

§ Segundo- A cada trinta dias de afastamento do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

Artigo 4º Observados os limites legais, os subsídios fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for realizada a revisão geral anual dos servidores do município, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Artigo 5º As ausências dos Vereadores na Ordem do Dia, das Sessões Plenárias Ordinárias, sem justificativa, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões Plenárias Ordinárias realizadas no mês.

§ Primeiro – Considera-se como justificativa, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência sob a forma de requerimento.

§ Segundo – A licença do Vereador, por motivo doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada, sendo que do 1º ao 15º dia de afastamento será paga pela Câmara de Vereadores e, a partir do 16º dia será suportado pela Previdência Social nos

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em 24/6/2024 hs.
Por
Reni Paulo Bock Teixeira
Agente Legislativo - matrícula nº 31



térmos art. 71 do Decreto Lei Nº 3.048/99, e alterações dos artigos 71 e 72 do Decreto nº 10.410/2020.

Art. 6º Em Caso de substituição por período igual ou superior a 30 dias, o Vereador Suplente terá o direito a receber o valor fixado no artigo 2º desta Lei.

I – Nos casos em que a substituição exceder a 30 dias, e que não complete mês integral, o período excedente será pago na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado.

II - O Substituto legal que, na forma regimental assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto no art. 3º, proporcionalmente ao período da substituição.

Artigo 7º As Sessões Plenárias, Solenes, Especiais e, Extraordinárias, não serão remuneradas.

Artigo 8º Em caso de viagem para fora do município, a serviço, treinamento, ou representação da Câmara Municipal, o vereador perceberá as diárias fixadas na forma da Lei.

Artigo 9º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Específica;

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Órgão 01– Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01- Secretaria da Câmara - 01

Proj/Ativ.: 2110- Manutenção das Atividades Legislativas

3.1.90.11.00.00.00.00 0500 –Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil

Proj. Ativ. 2.112- Contribuição Patronal ao RGPS

3.1.90.13.00.00.00.00 0500 -Obrigações Patronais

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL.


DIRLENE LUIZ MAGNUS SCWANCK

Presidente


FAGNER SCHARDOSIM CARLOS

Vice-Presidente


VERA BORGES BEHENCK EVALDT

Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1/ 2024

Finalidade: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS VERADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028

Justificativa: Fixação dos subsídios dos vereadores municipais para a legislatura de 2025-2028, no valor de R\$ 3.004,00

CARGO	QUANTIDADE SERVIDORES
Vereador	9


ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Salário	R\$ 109.128,05	R\$ 112.947,53	R\$ 116.900,70
INSS 21%	R\$ 21.825,61	R\$ 22.589,51	R\$ 23.380,14
Total	R\$ 130.953,66	R\$ 135.537,04	R\$ 140.280,84

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor
2.110	3.1.90.11	R\$ 109.128,05
2.112	3.1.90.13	R\$ 21.825,61
		R\$ 130.953,66

Morrinhos do Sul, 07 de junho de 2024


Rubineia Hendler Carlos
Responsável Setor Pessoal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 1/ /2024

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para
Fixação dos subsídios dos vereadores municipais para a legislatura de 2025-2028, no valor de R\$ 3.004,00

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional

Atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
 Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.303/2021 de 04-10-2021, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2022.
 Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
 Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
 Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Contadoria Municipal

Legislações Citadas

Lei Complementar 101/2000

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

Constituição Federal

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas às empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:01/2024

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme

Declaração de Despesa e Recursos nº

1

, emitida pelo Setor de Pessoal

em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal,

considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS VEREADORES MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028

JUSTIFICATIVA:

Fixação dos subsídios dos vereadores municipais para a legislatura de 2025-2028, no valor de R\$ 3.004,00

Instrução Normativa TCE - 18/2023

Receita Corrente Líquida do período de Março/2023 a Abril/2024	R\$ 26.302.496,73
Gastos de Pessoal Total período de Março/2023 a Abril/2024	R\$ 640.280,64
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no período de Março/2023 a Abril/2024	2,43%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.420.334,82
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.499.242,31
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.578.149,80
Receita Corrente Líquida Projetada para 2025	R\$ 24.978.286,39
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2025	R\$ 804.140,29
Aumento Proposto	R\$ 130.953,66
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 935.093,95
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,74%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.348.827,47
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.423.762,32
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.498.697,18
Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2026	R\$ 26.080.031,38
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2026	R\$ 967.822,24
Aumento Proposto	R\$ 4.583,38
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2026	R\$ 972.405,62
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.408.321,69
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.486.561,79
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.564.801,88
Instrução Normativa TCE - 18/2023	
Receita Corrente Líquida Projetada para 2027	R\$ 26.992.832,48
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2027	R\$ 1.001.856,43
Aumento Proposto	R\$ 4.743,80
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2027	R\$ 1.006.600,23
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	3,73%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 5,4%	R\$ 1.457.612,95
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 5,7%)	R\$ 1.538.591,45
Limite Legal LRF, alínea B do inciso III do art. 20 da LRF - 6%)	R\$ 1.619.569,95



Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024-Projetada	R\$ 21.990.578,90
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2024 - Ajustada	R\$ 21.990.578,90
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2024	R\$ 1.539.340,52
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 – A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.077.538,37
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2025	R\$ 804.140,29
Aumento Proposto	R\$ 130.953,66
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2025	R\$ 935.093,95
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de Jan/2025 a Dez/2025	61%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2025	R\$ 23.084.009,37
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2025 - Ajustada	R\$ 23.084.009,37
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2026	R\$ 1.615.880,66
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 – A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.131.116,46
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2026	R\$ 967.822,24
Aumento Proposto	R\$ 4.583,38
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2026	R\$ 972.405,62
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de Jan/2026 a Dez/2026	60,18%
Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A	
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2026	R\$ 24.099.311,35
População do Município (dados IBGE de 2010)	3.193 Hab
Percentual p/Despesas c/Poder Legislativo conf. Art 29-A da Constituição Federal	7%
Previsão Receita Efetivamente Arrecadada, no Exercício Anterior - 2026 - Ajustada	R\$ 24.099.311,35
Limite de Gastos Estabelecido p/ E. C. nº. 25, Art. 29-A, para o Exercício de 2027	R\$ 1.686.951,79
Limite p/ Despesa de Pessoal c/E. C. nº. 25/2000 Art. 29 – A, Parágrafo 1º - 70%	R\$ 1.180.866,26
Gastos de Pessoal Total Projetado para 2027	R\$ 1.001.856,43
Aumento Proposto	R\$ 4.583,38
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2027	R\$ 1.006.439,81
Percentual da E. C. 25 nos Gastos de Pessoal no período de Jan/2027 a Dez/2027	59,66%

Resultado do Impacto, temos:

- a - Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
- b - Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
 Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
- c - Atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.
 Não atende ao exigido pelo Emenda Constitucional nº. 25, artigo 29-A, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse a 70% para o Legislativo da Receita arrecadada no exercício anterior.


Rubineia Hendler Carlos
Contadoria Municipal